



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 03990/2020

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 para Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior - IES

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 256/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituição de Ensino Superior, no dia 2 de dezembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 1302/2020 (0360526);

Considerando que nos termos do art. 96, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; ou II - por meio da rede mundial de computadores (internet)";

Considerando a Decisão Plenária nº 1302/2020 fixou o dia 2 de dezembro de 2020 para a realização da eleição, por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior do Grupo Engenharia, com mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (inciso IV);

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial "elaborar os modelos de documentos a serem adotados no processo eleitoral" (inciso V);

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial "atuar como Mesa Eleitoral na eleição de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior, sob a presidência de seu coordenador" (inciso XI);

Considerando a necessidade de estabelecer a ordem em que as chapas constarão nas cédulas eleitorais a serem utilizadas nas Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituição de Ensino Superior de modo a resguardar a isonomia entre os interessados;

DELIBEROU:

1- Aprovar o **modelo de cédula oficial** (0391790), que será utilizada pela Comissão Eleitoral Federal durante a realização das Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituição de Ensino Superior, no dia 2 de dezembro de 2020; e

2 - Determinar que a assessoria da Comissão Eleitoral Federal promova a ampla divulgação do sorteio da ordem em que as chapas registradas para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituição de Ensino Superior constarão nas cédulas eleitorais, a ser realizado por esta Comissão, no dia 10 de novembro de 2020, às 14h, na sede do Confea, possibilitando aos interessados que participem de forma virtual, ou presencialmente, em caráter facultativo e por expensas próprias.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 04/11/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 04/11/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 04/11/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 04/11/2020, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 05/11/2020, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391770** e o código CRC **55267D72**.